



RESOLUÇÃO/CMDCA- Nº 01 de 05 de abril de 2019

*“Regulamenta o 2º Processo de Escolha com Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bonfinópolis de Minas”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonfinópolis de Minas, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1091 de 05 de setembro de 2013, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,  
RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o 2º Processo de Escolha com Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

Art. 3º. O processo de escolha será convocado pelo CMDCA através de edital, obedecendo-se o disposto na legislação federal e municipal que rege a matéria e nesta Resolução.

§1º. O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no quadro de avisos da sede do Governo Municipal e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

§2º. As razões da impugnação do edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 562, Bairro Centro, Bonfinópolis de Minas/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

§3º. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos §§1º e 2º, bem como que não estejam subscritas pelo impugnante.

§4º. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

§5º. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial.

§6º. Não caberá recurso da decisão da Comissão Especial que indeferir a impugnação do edital.

Art. 4º. O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial.

Art. 5º. O candidato à função pública de Conselheiro Tutelar deverá preencher todos os requisitos exigidos pela legislação federal e municipal, por esta Resolução, pelo Edital do processo de escolha e demais legislações pertinentes.

Art. 6º. O processo de escolha se dividirá em 04 (quatro) etapas, a saber:

I - A primeira e a segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do candidato sendo elas:

- a) Inscrição e apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos.
  - b) Análise da documentação e currículo exigidos, por parte da Comissão Especial.
- II - A terceira, quarta e quinta etapas, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral:

- a) Votação
- b) Formação
- c) Diplomação e posse

§ 1º. É eliminatória a análise do currículo e documentação comprobatória do candidato.

§ 2º. A análise de currículo do candidato será realizada pela Comissão Especial.

§ 3º. O curso preparatório será realizado por pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Bonfinópolis de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 7º. A Comissão Especial será composta:

I dois conselheiros de direito representantes do governo

II dois conselheiros de direito representantes da sociedade civil

§ 1º. Os Conselheiros de Direitos poderão ser indicados dentre os titulares e suplentes.

§ 2º. A Comissão Especial contará com apoio administrativo, técnico e jurídico do Poder Público Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo, e pelo CMDCA.

Art. 8º. Compete à Comissão Especial:

- I - escolher o seu presidente;
  - II - coordenar todo Processo de Escolha;
  - III - garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha;
  - IV - analisar os currículos e demais documentos dos candidatos;
  - V - deferir ou indeferir as inscrições;
  - VI - preparar a relação nominal das candidaturas deferidas;
  - VII - analisar e julgar os recursos que vierem a ser interpostos;
  - VIII - analisar e julgar as impugnações do edital que vierem a ser interpostas;
  - IX - normatizar e fiscalizar a propaganda dos candidatos, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1091/2013, no Edital e nesta Resolução;
  - X - organizar debate e/ou outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - XI - indicar o local de votação;
  - XII - credenciar fiscais e candidatos;
  - XIII - instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
  - XIV - providenciar a guarda e transporte dos materiais utilizados na votação (equipamentos, documentos, entre outros);
  - XV - supervisionar os trabalhos de eleição e apuração dos votos;
  - XVI - responder de imediato à consulta feita por mesa de votação durante o processo eleitoral;
  - XVII - registrar as candidaturas;
  - XVIII - receber impugnação de candidatura e decidir sobre ela.
  - XIX - decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo de escolha;
  - XX - outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes.
- § 1º. A Comissão Especial analisará o currículo e a documentação, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.
- § 2º. Os recursos interpostos durante a realização do processo de escolha deverão ser analisados e julgados pela Comissão Especial e se necessário levado à plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário.



Art. 9º. Não poderá participar da Comissão Especial candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 10. Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município;
- IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- V Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI Não registrar antecedentes criminais;
- VII Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- VIII Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão.

§ 1º. A idoneidade moral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais;

§ 2º. A comprovação de residência no Município de Bonfinópolis de Minas será realizada mediante apresentação de um dos documentos a seguir: contas de energia elétrica, telefone, e/ou água; contrato de locação em vigor. Emitidos a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

§ 3º. O requisito previsto no inciso V deste artigo será comprovado pelo candidato mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Cartório eleitoral da Comarca de Bonfinópolis de Minas.

§ 4º. A inscrição somente poderá ser realizada pelo próprio candidato.

§ 5º. Para controle interno do CMDCA, a Comissão Especial atribuirá numeração à inscrição.

Art. 11. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

#### Seção I Dos Impedimentos

Art. 12. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos(ãs), cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, bem como aos Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar, ficando impedida a inscrição neste caso.

§ 1º. A eventual inscrição de candidato que tenha atuado como conselheiro tutelar no município de Bonfinópolis de Minas em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do candidato.



§ 2º. Caberá recurso da decisão que eliminar o candidato do processo de escolha com fundamento no parágrafo anterior, após a publicação da decisão.  
§ 3º. Da decisão proferida pela Comissão Especial não caberá à interposição de novo recurso.

#### CAPITULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O período de inscrições para participar do 2º Processo de Escolha com Data Unificada será definido no edital a ser publicado no quadro de avisos da sede do Governo Municipal e Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá:

I - apresentar Requerimento de Inscrição, constante em Anexo no Edital CMDCA nº 001/2019, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

II - apresentar original e entregar fotocópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor; e Certidão Civil.

III - apresentar Currículo, constante nos Anexos do Edital CMDCA nº 001/2019, contendo dados pessoais, acadêmicos do candidato e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições nele descritas, exceto as certidões e os atestados referentes aos do §1º do artigo 10 desta Resolução, os quais deverão ser apresentados os originais.

§ 1º. Constatada pela Comissão Especial a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, a mesma será indeferida.

§ 2º. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou a não participação em todas as etapas do processo de escolha, devendo o candidato ser eliminado.

§ 3º. Caberá recurso da decisão que eliminar o candidato do processo de escolha com fundamento no parágrafo anterior.

§ 4º. Da decisão proferida pela Comissão Especial após análise do recurso não caberá à interposição de novo recurso.

#### CAPÍTULO V DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 16. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao pré-candidato que obtiver aprovação do seu currículo e inscrição deferida pela Comissão Especial;

Art. 17. Após a expedição do registro, o candidato estará apto a participar do Processo Eleitoral do processo de escolha.

Parágrafo Único. É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da Reunião destinada a dar esclarecimentos aos candidatos.

#### CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

##### Seção I Da Campanha eleitoral

Art. 18. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e internet.

§ 1º. É proibido aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, sob pena de eliminação do processo de escolha.

§ 2º. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 19. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além do nome e número do candidato, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 20. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão de membros da Comissão Especial, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

Art. 21. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e a Comissão Especial, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão.

Art. 22. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

#### Subseção I Das Proibições

Art. 23. É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos.

Art. 24. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 25. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art. 26. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes Reunião destinada a dar esclarecimentos aos candidatos.

Art. 27. É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta Resolução e no Edital CMDCA nº 001/2019.

Art. 28. É proibida a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

Art. 29. É proibido ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função.

Art. 30. É proibido aos membros da Comissão Especial promoverem campanha para qualquer candidato.

Art. 31. É proibido ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 32. É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

Art. 33. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das etapas, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

Art. 34. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 562, Bairro Centro, Bonfinópolis de Minas, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 1º. Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

§ 2º. As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos artigos 33 e 34, caput e § 1º, não serão apreciadas pela Comissão Especial.

#### Subseção II Das Penalidades

Art. 35. Será penalizado com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o candidato que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 36. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no artigo 37 desta Resolução.

Art. 37. O não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 17, no artigo 18 caput e §§ 1º e 2º, no artigo 19 e nos artigos 23 ao 32 desta Resolução, implicará na eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial, que deverão fundamentar as decisões.

§ 1º. Caberá recurso da decisão que eliminar o candidato do processo de escolha com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 17, no artigo 18, caput e §§ 1º e 2º, no artigo 19 e nos artigos 23 ao 32 desta Resolução, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da de notificação do candidato.

§ 2º. Da decisão proferida pela Comissão Especial não caberá à interposição de novo recurso.

#### Seção II Da Votação

Art. 38. A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, eleitores do município.

§ 1º. Nos termos do § 1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A inscrição do votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do votante, quanto o voto por procuração.

§ 3º. O votante deverá portar, no ato da inscrição:

II- título de eleitor;

III- um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e no qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; ou Carteira de Trabalho.

Art. 39. A votação será realizada, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, em data e locais previamente divulgados.

§ 1º. A lista de candidatos será divulgada no quadro de avisos da sede do Governo Municipal e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

§ 2º. Às 17:00 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

§ 3º. Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

Art. 40. Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento da votação e apuração.

§ 1º. O nome do fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

§ 2º. O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Especial e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

#### Subseção I Dos Procedimentos da Votação

Art. 41. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.  
Parágrafo Único. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 42. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas.

Art. 43. O processo de votação será manual, por meio de cédula na qual constará impresso o nome ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura; sob a responsabilidade da Comissão Especial, demais membros do CMDCA, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo.

Art. 44. Cada votante poderá votar em apenas um candidato.  
Parágrafo Único. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

I - esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;

II - contiver expressão, frase ou palavra;

III - não corresponder ao modelo oficial;

IV - não estiver rubricada pelo presidente da mesa de votação e Comissão Especial;

V - estiver em branco.

#### Subseção II Das Mesas de Votação

Art. 45. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial.

Art. 46. Não poderão participar da mesa de votação, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.



Parágrafo Único. O servidor, membro de mesa de votação, que favorecer qualquer candidato, direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art. 47. Compete à mesa de votação:

- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
- II - lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- III - zelar pela documentação e urna referente à votação até que sejam recolhidas.

Art. 48. Concluída a votação e lavrada a ata, os membros da Mesa entregarão os documentos da votação à Comissão Especial ou demais membros do CMDCA.

### Seção III Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 49. A Comissão Especial e demais membros do CMDCA, de posse das urnas do processo de votação, fará a contagem dos votos, em local a ser divulgado e proclamará os escolhidos e afixará o resultado no quadro de avisos da sede do Governo Municipal e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

Art. 50. Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Parágrafo Único. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver o maior grau de escolaridade; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade; caso persista o empate será realizado sorteio em conformidade com a Lei Municipal 1091/2013.

### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 51. Caberá recurso à Comissão Especial contra:

§ 1º. Os recursos previstos no Edital 001/2019 e nesta Resolução deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 562, Bairro Centro, Bonfinópolis de Minas, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 2º. O recurso interposto em face do indeferimento de inscrição deverá ser protocolado perante a Comissão Especial nos prazos previstos no cronograma em anexo ao Edital 001/2019.

§ 3º. O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura deverá ser protocolado perante a Comissão Especial nos prazos previstos no cronograma em anexo ao Edital 001/2019.

§ 4º. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante a Comissão Especial nos prazos previstos no cronograma em anexo ao Edital 001/2019.

§ 5º. O resultado da análise do recurso interposto em face do pedido de impugnação deverá ser comunicado ao interessado.

§ 6º. Os resultados das análises dos demais recursos deverão ser publicados no quadro de avisos da sede do Governo Municipal e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 52. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

§ 1º. Para fins de interposição dos recursos elencados no artigo 51 desta Resolução, o candidato poderá ter acesso às decisões das Comissões Especial a partir do primeiro dia útil após a publicação ou notificação, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial.





§ 2º. O acesso à íntegra das decisões proferidas pelas Comissões Especial somente será permitida ao candidato legalmente habilitado na forma prevista no §1º deste artigo, exclusivamente na sede do CMDCA.

Art. 53. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no CMDCA dentro dos prazos, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do candidato do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

Art. 54. Será indeferido de imediato pela Comissão Especial, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado e/ou protocolado fora do prazo e horário estabelecidos, bem como que não tenha observado todos os requisitos previstos no Edital CMDCA nº 001/2019 para sua interposição.

Art. 55. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama, procuração e/ou internet, ou por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos nesta Resolução e no Edital CMDCA nº 001/2019.

Parágrafo único. As razões do recurso não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

Art. 56. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial.

#### CAPÍTULO VIII DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 57. O curso de formação constará de aulas/palestras sobre:

- I - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- II - noções de ética;
- III - políticas públicas;
- IV - noções sobre a Administração Pública;
- V - textos oficiais;

Art. 58. A carga horária do curso de formação será de 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 59. O conselheiro tutelar deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do curso preparatório.

§ 1º. O aproveitamento no curso de formação será avaliado pelo profissional que o ministrar, avaliando a participação e interesse de cada conselheiro.

§ 2º. O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do conselheiro, que será observado para fins de apuração do índice de frequência previsto no caput deste artigo.

§ 3º. O conselheiro tutelar eleito que não participar do curso de formação, deixa de cumprir uma das etapas do Processo de Escolha, prevista no Edital CMDCA nº 01/2019 e nesta resolução, ficando por tanto impedido de assumir o cargo.

#### CAPÍTULO XII DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 60. Após homologação pelo CMDCA do resultado final do 2º Processo de Escolha com Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Bonfinópolis de Minas, a designação dos candidatos eleitos titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1091, de 05 de setembro de 2013.

Art. 61. No momento da posse, o candidato eleito conselheiro tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O CMDCA publicará no quadro de avisos da sede do Governo Municipal e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS calendário relativo à data, horário, local de realização da votação, bem como de todos os atos necessários para cumprimento do processo de escolha.

Art. 63. Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo, determinados pela administração pública municipal.

Art. 64. Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial, e comunicado diretamente aos interessados.


Art. 65. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o 2º Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 66. O 2º Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Bonfinópolis de Minas deverá ser acompanhado pela Promotoria da Comarca e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo.

Art. 67. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonfinópolis de Minas, 05 de abril de 2019

  
Aleandra do Amaral Pacheco  
Presidente do CMDCA

